



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 008/2026

Ao Projeto de Lei nº 038/2025

Autoria do Vereador Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Vereador Eliomar Alves Barreira Castro, que ***“Institui a campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes na rede municipal de educação”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito da rede municipal de educação, campanha permanente de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos praticados por meio do uso indevido da inteligência artificial, especialmente aqueles que atingem crianças e adolescentes.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO / ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

A proposição encontra respaldo no dever constitucional do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de violência, exploração e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

A iniciativa também está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe ao Poder Público o dever de promover ações preventivas e educativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Além disso, a temática dos crimes cibernéticos, inclusive aqueles potencializados pelo uso indevido de tecnologias de inteligência artificial, dialoga com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.965/2014, que estabelece princípios para o uso responsável da internet no Brasil, bem como com a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

No tocante à iniciativa, a proposição limita-se a instituir campanha de conscientização e prevenção no âmbito da rede municipal de ensino, sem criar cargos, alterar estrutura administrativa ou impor obrigações específicas que impliquem aumento direto e imediato de despesas sem previsão orçamentária.

A matéria insere-se no campo das políticas públicas de educação e proteção à infância, de interesse local, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo na formulação de diretrizes gerais de caráter programático.

Não se verifica, portanto, vício formal de iniciativa, tampouco afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 038/2025, que institui a campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

artificial contra crianças e adolescentes na rede municipal de educação, por entender que a matéria é constitucional, juridicamente adequada e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

